

**ALADI**

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

Reunião de Autoridades de Mi-  
gração dos países-membros da  
ALADI  
28 - 29 de setembro de 1995  
Montevidéu - Uruguai

---

**RELATORIO FINAL**

**ALADI/MIG/I/Relatório  
29 de setembro de 1995**

A reunião de Autoridades de Migração dos países-membros, da ALADI convocada pelo Comitê de Representantes da Associação através do Acordo 190, realizou-se na sede da ALADI nos dias 28 e 29 de setembro de 1995.

Sessões de abertura e de encerramento

A sessão de abertura da reunião, dia 28 de setembro, contou com a presença do Engenheiro Antonio J.C. Antunes, Secretário-Geral da ALADI, quem deu as boas-vindas aos participantes, salientando os propósitos da reunião no campo da facilitação turística e no desenvolvimento e expansão do turismo intra-regional de todos os países-membros. Assinalou as importantes mudanças ocorridas nas políticas nacionais e sub-regionais e os trabalhos que estão sendo realizados sobre a matéria no âmbito regional.

Ao finalizar sua intervenção lembrou a importância da ação comunitária neste campo e as vantagens que oferece para o fomento e desenvolvimento da atividade turística na região.

A sessão de encerramento foi levada a cabo em 29 de setembro e nela foi aprovado o presente Relatório.

I. Agenda

1. Analisar as bases para a harmonização dos cartões de migração, constantes no documento ALADI/SEC/dt 374, e preparar um modelo de cartão de migração que possa ser utilizado pelos países-membros.
2. Analisar o anteprojeto de acordo sobre facilitação turística, constante no documento ALADI/SEC/dt 376, e formular recomendações para a ação dos países-membros.
3. Assuntos diversos.

## II. Documentação

Para o exame da Agenda os participantes dispuseram da seguinte documentação:

ALADI/CR/Acordo 190	Convocação de uma reunião de Autoridades de Migração dos países-membros da ALADI
ALADI/MIG/I/di 1	Agenda
ALADI/MIG/I/di 2	Cartão Andino de Migração
ALADI/SEC/dt 374	Bases para a harmonização dos cartões de migração
ALADI/SEC/ dt 376	Anteprojeto de acordo sobre facilitação turística
	Cartão de Migração do MERCOSUL

## III. Coordenação e participantes

A coordenação da reunião esteve a cargo da Secretaria-Geral. A lista completa de participantes consta no Anexo IV do presente Relatório.

## IV. Desenvolvimento dos trabalhos

1. Os trabalhos da reunião foram realizados seguindo a ordem estabelecida na Agenda. Ao iniciar a análise do primeiro ponto, a Secretaria-Geral fez uma breve apresentação do documento "Bases para a harmonização dos cartões de migração", assinalando que na proposta do cartão internacional de entrada e saída tinham sido levadas em conta os cartões utilizados pelos diferentes países-membros. Também manifestou que a proposta estava sustentada em dois objetivos básicos. Por um lado, as necessidades de controle das autoridades de migração sobre o ingresso e saída das pessoas ao território de cada país e, por outro, a necessidade de contar com uma informação homogênea e confiável para elaborar as estatísticas de turismo a nível regional.

Ao iniciarem os debates sobre os pontos da agenda, a Delegação do Brasil manifestou que, levando em conta que as autoridades de migração não puderam assistir à reunião, sua participação era "ad referendum".

As delegações realizaram ampla troca de informações e opiniões de caráter geral sobre o propósito e conteúdo do cartão e sobre os trabalhos que estavam sendo desenvolvidos sobre o

tema no âmbito do Grupo Andino e do MERCOSUL. Mencionou-se expressamente a Resolução CAAM 1-Ex Nº 4, do Comitê Andino de Autoridades de Migração, e o Acordo de Recife, pelo qual os países do MERCOSUL estabelecem os dados mínimos que devem conter os cartões de migração.

A Delegação do México informou sobre as características e estrutura de seu sistema de controle migratório, salientando a particular situação geopolítica de seu país a respeito dos demais países-membros da ALADI.

Concluídas as apreciações de caráter geral, as delegações realizaram uma análise pormenorizada do cartão proposto pela Secretaria-Geral da ALADI e acordaram aprovar, em forma provisória, os dados e o formato constantes no Anexo I do presente relatório.

Todas as delegações coincidiram em que o cartão devia ser denominado de entrada e saída e que pudesse ser utilizado para o controle de passageiros por via aérea, terrestre, marítima ou fluvial.

Quanto aos dados contidos nos pontos 1 a 8 inclusive, houve consenso entre as delegações quanto a que esses eram os dados mínimos que devia conter o cartão. Quanto aos dados contidos nos pontos 9 e 10, foram expostas diferentes posições. Uma delegação manifestaram que não deveria exigir-se nenhum dado que não pudesse ser comprovado com a documentação que identifica o passageiro, como é o caso da informação contida nos pontos 9 e 10.

Outras delegações manifestaram que esses dados serviriam posteriormente para fins estatísticos ou de controle policial. Concretamente no caso da ocupação, disseram que era um dado que permitiria conhecer os diferentes segmentos de turistas que visitam cada país, embora para fins migratórios não fosse relevante.

No referente aos motivos da viagem houve três posições. Uma delegação manifestaram que deviam ser eliminadas porque não eram comprováveis no momento da entrada. Outras delegações afirmaram que a informação servia, para fins estatísticos e de planificação turística, nos países que não tinham outras formas de captar esses dados.

As delegações acordaram analisar os fundamentos expostos a respeito da manutenção ou supressão dos dados contidos nos pontos 9 e 10 do formato, constante no Anexo I do Relatório, e comunicar à Secretaria-Geral, em um prazo de 60 dias, a posição de suas autoridades. A Secretaria fará circular a informação em um documento consolidado através da Representação Permanente de cada país junto à ALADI. O Comitê de Representantes decidirá se é convocada uma nova reunião de autoridades de migração para tratar o tema.

As delegações da Bolívia e do Peru expressaram que também deveria ser analisada a conveniência de incluir no cartão informação sobre o país de nascimento do passageiro.

2. Ao ser iniciado o tratamento do segundo ponto da agenda, a Secretaria-Geral apresentou o anteprojeto de acordo de facilitação turística, constante no documento ALADI/SEC/dt 376, salientando as recomendações do Conselho de Turismo, do Conselho Assessor Empresarial, da COTAL e de operadores turísticos privados a respeito da necessidade de simplificar e harmonizar os controles, procedimentos e trâmites aplicados ao turismo internacional.

As delegações apreciara de modo geral da proposta e proce-revisaram o texto do anteprojeto de acordo. Como resultado dessas deliberações acordaram um novo texto, constante no Anexo II do presente relatório.

A respeito do conteúdo do artigo 4, a Delegação do Uruguai manifestou a necessidade de fixar um prazo máximo de vigência dos documentos que acreditam a identidade do passageiro quando não for utilizado o passaporte.

As Delegações do México e da Venezuela manifestaram que, não obstante as facilidades que estavam sendo implementadas nos seus respectivos países, não era possível, por enquanto, eliminar a exigência de vistos para todos os países-membros.

No Anexo III consta um quadro com a informação atualizada sobre a exigência de vistos ou de cartões de turismo entre os onze países da ALADI.

3. No ponto referente a Assuntos Diversos, a Secretaria informou as delegações sobre a entrada em vigor de normas internacionais sobre o movimento de pessoas físicas e manifestou a conveniência de contar com a informação sobre o tratamento aplicável em cada país à entrada temporária de pessoas com objetivo de trabalho.

As delegações intercambiaram informações e experiências sobre a situação atual e convieram em enviar à Secretaria as normas legais vigentes sobre a matéria, que fossem de conhecimento público, a fim de poder realizar um estudo comparativo a nível regional.

-----





ANEXO II

PROJETO DE ACORDO DE ALCANCE PARCIAL  
SOBRE FACILITAÇÃO TURÍSTICA

Os Plenipotenciários da .....  
....., acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO a importância do turismo como fator de desenvolvimento econômico e social e sua contribuição para afirmar a identidade cultural da região; e

RECONHECENDO a necessidade de adotar medidas que permitam facilitar os fluxos turísticos intra-regionais e os provenientes de terceiros países,

CONVEM EM:

Subscrever, ao amparo do artigo 14 do Tratado de Montevideu 1980 e da Resolução 2 do Conselho de Ministros, naquilo em que forem aplicáveis, um Acordo de Alcance Parcial sobre Facilitação Turística, que será regido pelas referidas disposições e pelas seguintes normas:

CAPITULO I

Objetivo do Acordo

Artigo 1.- O presente Acordo tem por objetivo facilitar o turismo entre os países signatários através da eliminação, simplificação e harmonização de trâmites e procedimentos administrativos aplicáveis ao turismo internacional.

CAPITULO II

Ingresso e permanência de turistas

Artigo 2.- As disposições do presente Acordo serão aplicadas aos cidadãos naturais ou naturalizados dos países signatários.

Artigo 3.- Os países signatários aceitarão, para o ingresso e permanência dos turistas em seu respectivo território, os documentos de viagem expedidos pelas autoridades oficiais competentes que comprovem a identidade de seu titular.

Artigo 4.- Para os efeitos do disposto no artigo anterior, as autoridades competentes dos países signatários aceitarão como documentos de viagem os passaportes ou outros documentos caso existam acordos entre países, especificamente indicados no Anexo I do presente Acordo. A vigência desses documentos deverá compreender o período de permanência de seu titular no país visitado.

**Artigo 5.-** Os países signatários procurarão eliminar a exigência de vistos ou cartões de turismo aos cidadãos naturais ou naturalizados dos demais países-membros.

**Artigo 6.-** O ingresso, reingresso e permanência dos turistas em cada país ajustar-se-ão às disposições legais vigentes em cada território.

### CAPITULO III

#### Documentos e facilidades de migração

**Artigo 7.-** Os países signatários adotarão medidas para harmonizar os controles e procedimentos de migração a fim de facilitar os trâmites que devem cumprir os turistas em seu ingresso e saída do país visitado.

**Artigo 8.-** Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os países signatários convêm em adotar um cartão único de migração, cujo texto e formato constam como Anexo II do presente Acordo.

Esse cartão único poderá ser modificado, prévia recomendação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Acordo, com a aprovação de todos os países signatários.

### CAPITULO IV

#### Avaliação e acompanhamento

**Artigo 9.-** Os países signatários acordam criar, a nível técnico, uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento do presente Acordo, integrada pelas autoridades migratórias competentes de seus respectivos países. Cada país designará um titular e um altermo.

**Artigo 10.-** A Comissão terá as seguintes funções:

- a) velar pela correta aplicação do Acordo;
- b) acompanhar permanentemente a evolução do Acordo e propor os ajustamentos, emendas ou acréscimos requeridos para alcançar seus objetivos;
- c) atuar como órgão de coordenação permanente das administrações nacionais encarregadas do controle migratório; e
- d) ditar seu próprio regulamento.

**Artigo 11.-** A Comissão se reunirá uma vez por ano, em forma ordinária ou em forma extraordinária, quando solicitado por qualquer um dos países signatários. A Secretaria-Geral da ALADI atuará como Secretaria da Comissão e informará ao Comitê de Representantes da Associação os resultados de seus trabalhos.

### CAPITULO V

### Disposições gerais

**Artigo 12.-** As disposições do presente Acordo não são aplicáveis nem poderão ser invocadas para a outorga de licenças de trabalho ou residência ou para o exercício temporário ou permanente de atividades lucrativas ou remuneradas.

**Artigo 13.-** As situações previstas no artigo anterior serão regidas pelas disposições legais respectivas, vigentes em cada um dos países signatários.

### CAPITULO VI

#### Adesão

**Artigo 14.-** O presente Acordo estará aberto à adesão, prévia negociação, dos demais países-membros da Associação e dos países latino-americanos não membros da Associação.

**Artigo 15.-** A adesão será formalizada uma vez negociados seus termos entre os países signatários e o país aderente, através da subscrição de um Protocolo Adicional que entrará em vigor trinta dias após seu depósito na Secretaria-Geral da Associação.

### CAPITULO VII

#### Vigência e duração

**Artigo 16.-** O presente Acordo terá uma duração indefinida e regerá a partir da data em que entre em vigor no respectivo território dos países signatários.

Para os países aderentes entrará em vigor a partir da data em que o incorporem a seu ordenamento jurídico interno.

### CAPITULO VIII

#### Denúncia

**Artigo 17.-** Qualquer país signatário poderá denunciar o presente Acordo. Para esses efeitos, notificará sua decisão, pelo menos com sessenta dias de antecipação, depositando o instrumento respectivo na Secretaria-Geral da ALADI, a qual informará a denúncia aos demais países signatários. Transcorridos trinta dias de formalizada a denúncia, cessarão para o país denunciante as obrigações e direitos contraídos em virtude do Acordo.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Acordo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Acordo na cidade de Montevideu, aos ..... dias do mês de ..... de mil novecentos e noventa e cinco, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da \_\_\_\_\_:

**ANEXO III**

**PAISES DA ALADI QUE EXIGEM VISTO OU CARTÃO  
PARA O INGRESSO DE TURISTAS**

<b>CIDADAOS PAISES</b>	<b>ARG</b>	<b>BOL</b>	<b>BRA</b>	<b>COL</b>	<b>CHI</b>	<b>EQ</b>	<b>MEX</b>	<b>PAR</b>	<b>PER</b>	<b>URU</b>	<b>VEN</b>
ARGENTINA	\\	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BOLIVIA	-	\\	V**	-	-	-	-	-	-	-	-
BRASIL	-	V**	\\	-	-	-	V	-	-	-	-
COLOMBIA	-	-	-	\\	-	-	-	-	-	-	-
CHILE	-	-	-	-	\\	-	-	-	-	-	-
EQUADOR	-	-	-	-	-	\\	-	-	-	-	-
MEXICO *	T	V-T	V-T	V-T	T	T	\\	V-T	V-T	T	T
PARAGUAI	-	-	-	-	-	-	V	\\	-	-	V
PERU	-	-	-	-	-	-	-	-	\\	-	-
URUGUAI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	\\	V
VENEZUELA	T	V	T	V	T	V	T	V	V	V	\\

\* O CARTÃO DE TURISTA EXIGIDO PELO MEXICO SE OBTEM NO CONSULADO (BOLIVIA, BRASIL, COLOMBIA, EQUADOR, PARAGUAI E PERU) OU NO AVIAO (NO CASO DOS DEMAIS PAISES)

\*\* EM PROCESSO DE SUPRESSAO

V: VISTO  
T: CARTÃO



ANEXO IV

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA

ANGEL ALEJANDRO LOSADA

Asesor, Dirección Nacional de Migraciones; Av. Antártida  
Argentina Nº 1355; Tel. 312-8661/9 Int. 195; Fax 312-8661/9  
Int. 195; Buenos Aires - Argentina.

GUSTAVO ADOLFO MORENO

Representante Alterno, Representación Permanente de la  
República Argentina ante la ALADI; Ed. Torre Independencia -  
Andes 1365 piso 10; Tel. 920784; Fax 920096; Montevideo -  
Uruguay.

BOLIVIA

JOSE GUILLERMO LORIA GONZALEZ

Representante Alterno, Representación Permanente de Bolivia  
ante la ALADI; Wilson Ferreira Aldunate 1320 piso 4;  
Tel. 912394 - 985064; Fax 985962; Montevideo - Uruguay.

BRASIL

CYNTHIA ALTOÉ VARGAS BUGANÉ

Terceiro Secretário, Departamento Consular e Jurídico,  
Ministério das Relações Exteriores; Fone: (061) 211.6924;  
Fax (061) 321.4670; Brasília - DF - Brasil.

MITZI GURGEL VALENTE DA COSTA

Conselheiro, Representação do Brasil junto à ALADI; Andes  
1365 6º Andar; Fone: (00 5982) 920510; Fax: (00 5982)  
921312; Montevideu - Uruguai.

COLOMBIA

HENRY JAVIER ARCOS

Representante Alterno, Representación de Colombia ante la  
ALADI; Juncal 1305 piso 18; Tel. 961592/93; Fax 961594;  
Montevideo - Uruguay.

CHILE

JUAN CARLOS BARRIENTOS BORDOLI

Segundo Secretario, Embajada de Chile en el Uruguay; Andes  
1365 piso 1; Tel. 982223 - 982368; Fax 921649; Montevideo -  
Uruguay.

MEXICO

JAIME MARTIN SERRANO

Subdirector de Asuntos Consulares, Secretaría de Relaciones Exteriores; Flores Magón #1; Tel. (525) 5975923; Fax 3273084; México D.F. - México.

RAUL SOLORZANO DIAZ

Asesor de la Subsecretaría de Población y Servicios Migratorios, Secretaría de Gobernación; Av. Bucareli #99; Tel. 5355687; México D.F. - México.

JORGE MAGNO HERIBERTO RODRIGUEZ HERNANDEZ

Asesor Técnico, Representación Permanente de México ante la ALADI; Juncal 1205 piso 2; Tel. 961550 - 961588; Fax 961547; Montevideo - Uruguay.

PARAGUAI

SILVESTRE BRAEZ ESPINOLA

Jefe del Departamento de Migraciones, Policía Nacional; Juan E. O'Leary 615; Tel. 446673 - 446066; Fax 446673; Asunción - Paraguay.

VIDAL ROMAN HERMOSA

Segundo Secretario, Embajada Política; Bvar. Artigas 1256; Tel. 772138/39; Fax 783682; Montevideo - Uruguay.

PERU

PABLO CISNEROS ANDRADE

Segundo Secretario, Representación Permanente de la República del Perú ante la ALADI; Soriano 1124; Tel. 921770 - 920991; Fax 921194; Montevideo - Uruguay.

URUGUAI

JULIO MORALES CASTRO

Director Nacional, Inspector General, Dirección Nacional de Migración, Ministerio del Interior; Misiones 1513; Tel. 963850 - 963860; Fax 951587; Montevideo - Uruguay.

SAVINIANO PEREZ MUZIO

Sub-Director, Inspector Principal, Dirección Nacional de Migración, Ministerio del Interior; Misiones 1513; Tel. 963850 - 963860; Fax 951587; Montevideo - Uruguay.

VENEZUELA

MOISES BENAMOR RIVAS

Consultor Jurídico, Ministerio de Relaciones Interiores; Av. Urdaneta; Tel. 8611389/8610692; Fax 561-6561; Caracas - Venezuela.

LUZ MARIA PIETRANTONI DE VARGAS

Directora de Servicios Turísticos de la Corporación Venezolana de Turismo; Parque Central Torre Oeste piso 35; Tel. 5913089; Fax 5748810; Caracas - Venezuela.

ARIEL VARGAS

Segundo Secretario, Representación de Venezuela ante la ALADI; Dr. Manuel Albo 2675; Tel. 803061; Fax 472785; Montevideo - Uruguay.

SECRETARIA-GERAL DA ALADI

JORGE RIVERO

Director de la División Servicios e Integración Física

SANDRA RACHETTI

Técnico Asistente de Programa, División Servicios e Integración Física

Cebollatí 1461; Tel: 480024 - 401121 al 28; Fax: 490649; Montevideo, Uruguay.

---

